Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I | **Edição Nº 737 de quinta-feira, 21 de maio de 2026** | **Nº de páginas: 12**

SUMÁRIO:

● **PORTARIA Nº 169/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026** - Prorroga a Cessão do Servidor Público Municipal JOÃO YVES PROFESSOR OLIVEIRA do quadro efetivo para o Fórum José de Carvalho Deda neste município e dá outras providências.

● **PORTARIA Nº 170/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026** - Designa o Servidor Público Municipal LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.

● **DECRETO Nº 145/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026** - Exonera o(a) senhor(a) ANA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS do cargo em comissão e dá outras providências correlatas.

● **DECRETO Nº 146/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026** - Nomeia o(a) senhor(a) ANA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS para cargos em comissão e dá outras providências correlatas.

● **DECRETO Nº 147/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026** - Nomeia o(a) senhor(a) RAIANNE MICHELLE OLIVEIRA MOTA para cargo em comissão e dá outras providências correlatas.

● **DECRETO Nº 148/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026** - "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nas contratações públicas, no âmbito da Lei Municipal nº 940/2026, em de 14 de abril de 2026 em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/2026
DE 21 DE MAIO DE 2026

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nas contratações públicas, no âmbito da Lei Municipal nº 940/2026, em de 14 de abril de 2026 em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 61, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Poço Verde e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 940/2026 de 14 de abril de 2026.

Considerando, o desenvolvimento regional, fortalecimento da economia local, geração de emprego, circulação econômica no município, redução de evasão tributária e sustentabilidade logística.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido aos Microempreendedores

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações públicas municipais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, integram o tratamento favorecido as ações de incentivo à participação, o direito de preferência, as licitações exclusivas e a subcontratação, buscando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO REGIONAL E DAS CIDADES VIZINHAS

Art.3º Para fins de fomento ao desenvolvimento local e regional, o tratamento diferenciado previsto neste Decreto estende-se às empresas sediadas nos municípios limítrofes/vizinhos que compõem a região de integração, desde que haja reciprocidade de tratamento.

§ 1º Consideram-se beneficiárias regionais as empresas sediadas nos seguintes municípios:

I– Poço Verde/SE;
II- Tobias Barreto/SE;
III- Simão Dias/SE;
IV-Adustina/BA;
V- Fátima/BA;
VI- Heliópolis/BA;
VII- Itapicuru/BA;
VIII- Paripiranga/BA;
IX-Ribeira do Amparo/BA.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os editais de licitação poderão prever cota de participação exclusiva para ME, EPP e MEI sediados no município ou nos municípios vizinhos listados no art. 3º deste Decreto.

Art.5º- Os órgãos e as entidades municipais contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, sediados no âmbito local e/ou regional, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em conformidade com o disposto no art.50 da Lei Municipal 940 de 2026.

§ 1º. No caso de serviços de natureza continuada, valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a um exercício financeiro.

§ 2º. O benefício previsto no "caput" deste artigo também poderá ser aplicado nas cotas reservadas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando a licitação tiver valor estimado, por item ou por lote, maior que o limite descrito no "caput" deste artigo.

Art.6º. Nas contratações públicas do Município, deverá ser concedida margem de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, sucessivamente, regionalmente.

§ 1º. A margem de preferência será de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que a contratação se mostre vantajosa para a administração e não ultrapasse o valor orçado.

§ 2º. A aplicação do benefício de que trata este artigo poderá ser excepcionada, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, quando não for possível obter um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP na localidade ou região, ou quando a medida se mostrar desvantajosa para a Administração Pública**.** Em conformidade com o disposto no art.51 da lei Municipal 940 de 2026.

Art.7º Para usufruir dos benefícios previstos neste Decreto, as ME, EPP e MEI deverão declarar, por meio eletrônico ou em documento anexo à

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

proposta, que cumprem os requisitos legais de qualificação e que não incidem nas vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, extrapolem o limite de receita bruta máxima permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas para fins de habilitação, sendo permitida a regularização tardia em caso de restrição fiscal, conforme regras da Lei nº 14.133/2021.

Art.8º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal n 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.9º Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Órgão Central de Licitações/Procuradoria do Município.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE,
em 21 de maio de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946